

# **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**(Anulação de Ato Administrativo)**

**MUNICÍPIO DE TUBARÃO. ESTADO DE SANTA CATARINA. PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE *FACILITIES* A SEREM REALIZADOS DE FORMA CONTÍNUA, SOB A FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, PARA A PREFEITURA DE TUBARÃO, FUNDAÇÕES, FUNDOS E AUTARQUIAS MUNICIPAIS E ENTIDADES CONVENIADAS. EMPRESA ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. MANDADO DE SEGURANÇA. AUTOS Nº 5015735-11.2023.8.24.0075. DECISÃO LIMINAR. ADJUDICAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; ANULAÇÃO.**

O Prefeito do Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina, Senhor **JAIRO DOS PASSOS CASCAES**, no uso de suas atribuições legais, torna sem efeitos a Adjudicação, a Homologação e a Ata de Registro de Preços em favor da empresa APPA Serviços Temporários e Efetivos Ltda no Processo de Licitação/Pregão Eletrônico nº 17/2023, pelos motivos abaixo descritos.

## **1. DO OBJETO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO ATINENTE AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023**

Trata-se o Pregão Eletrônico nº 17/2023 de Licitação Pública, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE *FACILITIES* A SEREM REALIZADOS DE FORMA CONTÍNUA, SOB A FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, PARA A PREFEITURA DE TUBARÃO, FUNDAÇÕES, FUNDOS E AUTARQUIAS MUNICIPAIS E ENTIDADES CONVENIADAS.**

## **2. DAS ILEGALIDADES ENCONTRADAS**

Em análise do Processo de Licitação em epígrafe e em análise dos Autos nº 5015735-11.2023.8.24.0075, constatou-se que houve Adjudicação, Homologação e assinatura da Ata de Registro de Preços em favor da empresa APPA Serviços Temporários e Efetivos Ltda, sem decisão da Pregoeira quanto à empresa vencedora do Processo e sem concessão de prazo recursal às demais licitantes.

Além disso, mesmo que, em sede de cognição sumária, houve a concessão de medida liminar nos autos do Mandado de Segurança nº 015735-11.2023.8.24.0075, suspendendo o Processo de Licitação pertinente ao Pregão Eletrônico nº 17/2023.

Ressalta-se que, mesmo que o Processo de Licitação em epígrafe já tenha sido finalizado e assinada a consequente Ata de Registro de Preços, esta, por sua natureza, não gera direito à contratação pela empresa detentora, correspondendo à mera expectativa de direito para prestação de serviços à empresa APPA Serviços Temporários e Efetivos Ltda.

Dessa feita, considerando que foram ilegais a assinatura da Adjudicação, da Homologação e da Ata de Registro de Preços em favor da empresa APPA Serviços Temporários e Efetivos Ltda, sem decisão da Pregoeira quanto à empresa vencedora do Processo e sem concessão de prazo recursal às demais licitantes, é que tais atos merecem ser anulados por esta Administração.

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, cabe frisar que o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, dispõe que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, decorrente do princípio da legalidade, uma das mais conhecidas Súmulas do Direito Administrativo, reforça o poder de autotutela administrativa, segundo o qual a Administração pode agir de ofício, sem a necessidade de autorização prévia do Poder Judiciário, para rever seus atos.

#### **Assim, dispõe a referida Súmula:**

**SÚMULA 473:** A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

#### **No mesmo sentido, a Lei nº 9.784/1999, assim, prevê:**

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. (BRASIL, 1999).

No presente caso, houve a assinatura da Adjudicação, da Homologação e da Ata de Registro de Preços em favor da empresa APPA Serviços Temporários e Efetivos Ltda, sem decisão da Pregoeira quanto à empresa vencedora do Processo e sem concessão de prazo recursal às demais licitantes.

Isso fere o artigo 4º, incisos XV e XVIII, da Lei nº 10.520/2002, devendo tais ilegalidades ser declaradas por esta Administração.

#### **4. DA DECISÃO**

Desse modo, pelos motivos acima expostos, **ANULO** a Adjudicação, a Homologação e a Ata de Registro de Preços em favor da empresa APPA Serviços Temporários e Efetivos Ltda, com a devolução dos autos licitatórios à Pregoeira, para que profira decisão quanto à empresa vencedora, bem como conceda prazo recursal às participantes e proceda aos demais ulteriores trâmites processuais.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Tubarão/SC, 26 de outubro de 2023.

**JAIRO DOS PASSOS CASCAES**  
Prefeito Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1BB6-CCC9-A22E-F0C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JAIRO DOS PASSOS CASCAES (CPF 468.XXX.XXX-34) em 27/10/2023 16:51:08 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tubarao.1doc.com.br/verificacao/1BB6-CCC9-A22E-F0C1>